



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro- Entre Rios de Minas-MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Lei Nº 1.219/97

Autoriza Municipalização de Escolas Estaduais  
que menciona e contém outras providências.

O Povo do Município de Entre Rios de Minas por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Municipalização das Escolas Estaduais “Maria Angélica Morais e Silva”, 1ª a 4ª Série da “Expedicionário Geraldo Baêta” e 1ª a 4ª Série da “Ribeiro de Oliveira”, localizadas na Serra do Camapuã, no Castro e na Zona Urbana, respectivamente, no Município de Entre Rios de Minas - MG.

Parágrafo 1º - O Estado repassará em adjunção os professores efetivos de 1ª a 4ª Série e a disposição todo o pessoal servicial, da Secretaria e a supervisora, lotados nas escolas até a presente data, arcando com o ônus desses servidores até seu afastamento por aposentadoria.

Parágrafo 2º - O Estado garantirá expansão de matrícula de 5ª a 8ª Série e 2º Grau para os alunos do Município que aguardam por vagas nas Escolas Estaduais no ano de 1998.

Art. 2º - O Estado fará a doação ao município dos imóveis da Escola Estadual “Maria Angélica Morais e Silva” e da Escola Estadual “Ribeiro de Oliveira”, bem como mobiliário e equipamentos existentes destinados a 1ª a 4ª Série.

Parágrafo Único- O Município autorizará a coabitacão com o Estado na Escola Estadual “Ribeiro de Oliveira”.

Art. 3º - O Estado autorizará a coabitacão com o município na Escola Estadual “Expedicionário Geraldo Baêta” até que o núcleo rural seja construído.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos do Município.

Parágrafo 1º - As substituições do pessoal colocado em adjunção e à disposição serão de responsabilidade do Município.

Parágrafo 2º - A criação de turmas nas escolas municipalizadas, além das já existentes, ocorrerá às expensas do Município.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

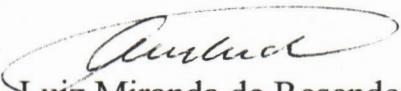
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro- Entre Rios de Minas-MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Art. 5º- Os órgãos do Município ficam autorizados a celebrar convênios com o Estado assim como a tomarem as demais providências administrativas que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1.199 de 18 de Junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 22 de Dezembro de 1997.

  
Luiz Miranda de Resende  
Prefeito Municipal